



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ORE INVESTMENTS

AGOSTO DE 2021

Sumário

1.	Definições	4
2.	Introdução	7
3.	Abrangência	8
4.	Objetivo	9
5.	Ore Investments	10
5.1.	Grupo	10
6.	Estrutura e Responsabilidades	11
6.1.	Controle e Monitoramento do Código	11
7.	Termo de Adesão	12
8.	Política de Conduta no Ambiente de Trabalho	13
8.1.	Ambiente de Trabalho Respeitoso, Cordial e Justo	13
8.2.	Abuso de Substâncias que Gerem Dependência (Drogas e Álcool)	13
8.3.	Assédio.....	13
8.4.	Trabalho Análogo ao Escravo ou Trabalho Infantil.....	14
8.5.	Violência no Ambiente de Trabalho	14
8.6.	Atividades e Campanhas Políticas.....	14
8.7.	Comunicação Externa (Imprensa, Investidor, Analistas de Mercado e Redes Sociais)	14
9.	Relacionamento com Contraparte.....	16
9.1.	Relacionamento com Clientes	16
9.2.	Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	16
9.3.	Relacionamento com Autoridades Governamentais.....	16
9.4.	Relacionamento com Comunidades e Meio Ambiente	17
9.5.	Relacionamento com Concorrentes	17
10.	Conflito de Interesses	18
10.1.	Orientações Gerais para os Colaboradores	19
10.2.	Conduta Pessoal.....	19
10.3.	Conduta Corporativa	19
10.4.	Consultoria	20
10.5.	Ore General Partner	20
10.6.	Atividades Externas.....	21
10.7.	Ore Investments e Ore <i>Resources</i>	22
10.9.	Permissão aos atuais membros da diretoria	22
11.	Política de Concorrência	24
12.	Segurança, Meio Ambiente e Saúde	25
13.	Política Anticorrupção	26
13.1.	Objetivo.....	26
13.2.	Definição de Corrupção	27
13.3.	PEP	27
13.4.	Corrupção Pública	28
13.7.	Extorsão.....	30

13.8.	Facilitação de Pagamentos	31
13.9.	Manutenção de Registro Contábil	31
13.10.	Procedimentos Prévios à Contratação de Terceiros	32
13.11.	Obrigaç�o de Reportar	33
13.12.	Sinais de Alerta (“Red Flags”)	33
13.13.	Sanç�es e medidas disciplinares	34
14.	Pol�tica de Recebimento e Oferecimento de Presentes	36
14.1.	Presentes, Brindes e Lazer	37
14.2.	Refeiç�es	38
14.3.	Viagens e Hospedagem.....	38
14.4.	Doaç�es e Patroc�nios	39
14.5.	Contribuiç�es Pol�ticas	39
15.	Violaç�es e Infraç�es	40
15.1.	Dever de Reportar Violaç�es e Infraç�es	40
15.2.	Medidas Disciplinares.....	40
15.3.	Canais de Comunicaç�o	41
16.	Quest�es e Sugest�es	42
17.	Atualizaç�es	43
18.	Disposiç�es Finais	44
Anexo 7.....		45
Anexo 11.6		46

1. Definições

1.1. Os termos definidos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste documento:

“ANBIMA”:
Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Benefício Indevido”:
Benefício contrário às leis e regulamentações aplicáveis e aos valores estabelecidos neste Código, podendo assumir a forma de recebimento de dinheiro (espécie ou cheque, transferência bancária ou outros), ou prestações em espécie, tal qual entretenimento, viagens, passagens aéreas de primeira classe, patrocínios, contratação de parentes e amigos, entre outros.

Pode assumir também outras formas, como a celebração de contratos, a divulgação indevida de informação confidencial, a isenção de taxas ou impostos devidos, a absolvição de penalidades resultantes de investigações, entre outros.

“CNPJ”:
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código”:
O presente “Código de Ética e Conduta”, da Ore Investments.

“Código de Compliance”
O Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Ore Investments.

“Colaborador”:
Todos os sócios, associados, funcionários, agentes, diretores, empregados, contratantes, consultores e aqueles que mantêm relação empregatícia, cargo, função, relação societária, comercial ou contratual em caráter temporário ou permanente com a Ore Investments.

“Conflito de Interesses”:
É uma situação em que alguém em uma posição de confiança tem um interesse profissional ou pessoal concorrente, podendo prejudicar a capacidade de um

Código de Ética e Conduta

indivíduo de conduzir seus deveres e responsabilidades objetivamente.

“CPF”:	Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.
“CVM”:	Comissão de Valores Mobiliários.
“Departamento de <i>Compliance</i> ”:	Departamento da Ore Investments, responsável pela implementação e cumprimento de regras políticas, procedimentos e controles internos, conforme previstos na regulamentação aplicável e neste Código.
“Diretor de <i>Compliance</i> ”:	Diretor da Ore Investments, responsável pela verificação da implementação e cumprimento de regras políticas, procedimentos e controles internos, conforme previstos na regulamentação aplicável e neste Código.
“FIP Ore”:	Ore Mining Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 36.200.618/0001-42.
“Funcionário Público”:	Significa toda pessoa: (i) que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial no Brasil, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorário, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo; (ii) toda pessoa que desempenhe uma função pública, inclusive em um organismo público ou numa empresa pública, ou que preste um serviço público, segundo definido na legislação interna do Brasil e se aplique na esfera pertinente do ordenamento jurídico do Brasil; (iii) toda pessoa definida como “funcionário público” na legislação interna Brasil.
“Funcionário Público de Organização Internacional”:	Significa o Funcionário Público Internacional ou toda pessoa que tal organização tenha autorizado a atuar em seu nome.
“Funcionário Público Internacional”:	Significa toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial de um país estrangeiro, já designado ou empossado; e toda pessoa que exerça uma função pública para um país

Código de Ética e Conduta

estrangeiro, inclusive em um organismo público ou uma empresa pública.

- “Gestora” ou “Ore Investments”: **Ore Investments Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.483/0001-34.
- “Instrução CVM 558”: Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
- “Leis Anticorrupção”: Os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção, em especial, mas não se limitando a: (i) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto Federal nº 8.420 de 18 de março de 2015; (iii) a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*); (iv) a Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais (*Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico; (v) a Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção (*United Nations Convention Against Corruption*); e (vi) o “*Bribery Act 2010*” do Reino Unido (*UK Bribery Act*).
- “Ore General Partner”: **Ore General Partner Investimentos e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ: 35.670.773/0001-60.
- “Ore Resources”: **Ore Resources Pesquisa Mineral Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.860.834/0001-87.
- “PAC”: A “*Política Anticorrupção*”, estabelecida na seção 13 deste Código.
- “PEP”: Pessoas Politicamente Expostas.
- “Terceiros”: Todos os prestadores de serviços, fornecedores, clientes, investidores, associações, bem como qualquer entidade, com ou sem fins lucrativos, com os quais Ore Investments, direta ou indiretamente, mantenha relação comercial ou institucional.

2. Introdução

As atividades da Ore Investments são desenvolvidas baseadas em valores éticos, de integridade e transparência e de acordo com a legislação, a regulamentação, as políticas, os padrões os procedimentos e a boa prática organizacional aplicáveis.

Este Código foi desenvolvido para orientar e alinhar as condutas praticadas pelos Colaboradores e Terceiros que, de alguma forma, atuam em nome da ou em parceria com a Ore Investments, assim como para estabelecer mecanismos para garantir que os princípios aqui definidos serão efetivamente seguidos.

Portanto, parte da contribuição de cada Colaborador e Terceiro é observar e implementar as disposições previstas no presente Código, usando-o como referências em suas tarefas diárias.

O presente Código foi elaborado em conformidade com os Códigos da ANBIMA, conforme aplicáveis, e com a Instrução CVM 558, e deverá ser lido em conjunto com as demais políticas, códigos e manuais da Ore Investments.

3. Abrangência

Este Código deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, os quais deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões aqui dispostas.

Na hipótese da Ore Investments manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com Terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento ou contrato, poderá ser necessária a adesão pelo terceiro às políticas estabelecidas neste Código.

4. Objetivo

O presente Código foi desenvolvido pela Ore Investments para:

- a) Divulgar os princípios éticos e valores institucionais da Gestora, de modo que todos os Colaboradores e Terceiros possam conhecê-los, respeitá-los e praticá-los nas suas interações e decisões diárias;
- b) Servir como referência de conduta para todos os Colaboradores e Terceiros, independentemente do cargo ou posição hierárquica ocupada, refletindo um modelo para as relações externas e internas destes;
- c) Divulgar o mecanismo de consulta disponível que viabiliza o esclarecimento, em tempo hábil, de dúvidas sobre retificação ética de certas condutas, minimizando o risco de interpretações subjetivas equivocadas; e
- d) Preservar e fortalecer a imagem e reputação da Ore Investments e seus Colaboradores.

5. Ore Investments

A Ore Investments foi constituída para prestar serviços de consultoria para fundos de investimento em participação que investem seus recursos no setor de mineração brasileiro.

Por razões estratégicas, pretende alterar o escopo de suas atividades, para passar a atuar, exclusivamente, como gestora de carteiras de valores mobiliários para os fundos de investimento em participação para os quais atualmente presta serviço de consultoria especializada, ou seja, cuja política de investimento é subscrever ou adquirir preponderantemente títulos e valores mobiliários de companhias que atuem no setor de mineração, e o saldo em ativos de alta liquidez, para gestão de caixa dos fundos de investimento em participações.

5.1. Grupo

Atualmente, o grupo da Ore Investments é formado por três empresas, as quais tem funções complementares e não concorrem entre si, quais sejam:

- a) Ore Investments;
- b) Ore *General Partner*; e
- c) Ore *Resources*.

A Ore *General Partner*, atua como “*general partner*” de dois fundos estrangeiros, sediados nos Estados Unidos, constituídos exclusivamente para investir em um fundo de investimento em participações, para o qual a Ore Investments, atualmente, presta serviços de consultoria.

No mais, a Ore *Resources* foi constituída exclusivamente para identificar, requerer e arrematar direitos minerários perante a Agência Nacional de Mineração, para que, posteriormente referidos ativos sejam ofertados a fundos de investimento e, atualmente, presta serviços exclusivamente para um único fundo de investimento em participações.

6. Estrutura e Responsabilidades

O Departamento de *Compliance* responsabiliza-se por assegurar a conformidade dos procedimentos da Gestora, de seus Colaboradores e dos Terceiros com relação a todos os requerimentos, diretrizes legais e regulatórias, encarregando-se de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras aqui estabelecidas, o qual é independente e está subordinado, apenas, ao Diretor de *Compliance*.

É vedado ao Diretor de *Compliance* a participação em qualquer atividade que limite sua independência na Gestora.

No mais, o Departamento de *Compliance* é responsável por supervisionar as atividades dos Colaboradores e Terceiros, devendo oferecer esclarecimentos e suportes, quando por estes requisitados, possuindo autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Gestora.

Qualquer suspeita de violação dos termos do presente Código ou de qualquer legislação ou regulamentação aplicável deverá ser reportada ou denunciada, conforme procedimento estabelecido no item 15, abaixo.

Sob nenhuma circunstância qualquer alegação de desconhecimento das regras aqui definidas poderá ser utilizada para escusar o Colaborador ou Terceiro por eventual violação deste Código.

6.1. Controle e Monitoramento do Código

O Departamento de *Compliance* também será responsável pelo controle e monitoramento deste Código, incluindo as seguintes atividades:

- a) Avaliar e anualmente revisar o presente Código e as políticas aqui estabelecidas;
- b) Receber sugestões de outras áreas e esclarecer questões referentes a matérias relacionadas ou não ao presente Código;
- c) Garantir a confidencialidade dos assuntos submetidos à apreciação do Departamento de *Compliance*; e
- d) Definir programas e medidas para garantir o entendimento e incentivar o cumprimento deste Código por parte de todos os Colaboradores e, conforme aplicável, de Terceiros.

7. Termo de Adesão

Este Código foi desenvolvido, para fins de cumprimento do quanto previsto na Instrução CVM 558, visando orientar e alinhar a conduta dos Colaboradores e, conforme aplicável, por Terceiros, de modo a garantir que estes, no âmbito do desenvolvimento de suas atividades, efetivamente implementem e sigam, os princípios, as normas e os procedimentos aqui definidos.

Previamente ao início do exercício de suas funções na Gestora, o Colaborador deverá receber uma cópia deste Código e firmar um “*Termo de Adesão*”, cujo modelo é parte integrante deste Código na forma do Anexo 7, atestando que:

- a) Leu, recebeu e compreendeu os termos deste Código;
- b) Está ciente do conteúdo deste Código; e
- c) Compromete-se a cumprir com todas as regras e procedimentos descritos neste Código, permanecendo responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação aqui descrita.

Na hipótese da Ore Investments manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com Terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento ou contrato, poderá ser necessária a adesão pelo terceiro às políticas estabelecidas neste Código, conforme avaliação discricionária do Diretor de *Compliance*.

8. Política de Conduta no Ambiente de Trabalho

8.1. Ambiente de Trabalho Respeitoso, Cordial e Justo

A Ore Investments valoriza a diversidade nas relações de trabalho. Ademais, todos deverão receber tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente das funções ou cargos.

A Gestora não admite discriminação ou preconceito de qualquer tipo, seja em razão de raça, religião, idade, gênero, opinião política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou outro.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente por como suas capacidades técnicas, gerenciais e profissionais atendem e se encaixam ao trabalho e às expectativas da função.

8.2. Abuso de Substâncias que Gerem Dependência (Drogas e Álcool)

O consumo de álcool ou quaisquer drogas ilícitas durante o horário de expediente, bem como o exercício profissional das funções sob a influência de álcool ou drogas ilícitas, é proibido.

O uso e o porte de drogas, bem como a permanência de Colaboradores sob a influência de substâncias que possam afetar a segurança no ambiente de trabalho também é proibido.

8.3. Assédio

Assédio significa o uso, por alguém, de sua posição, cargo ou poder para humilhar ou constranger outra pessoa.

Assédio moral ocorre quando alguém é exposta a situações humilhantes no ambiente de trabalho.

Assédio sexual ocorre quando alguém em posição hierárquica superior busca a obtenção de favor ou vantagem sexual em razão de sua posição.

A Ore Investments não permite nenhum tipo de assédio, seja sexual, moral ou de qualquer natureza, ou situações que constituam desrespeito, intimidação ou ameaça para as relações entre os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

Todos que se considerarem de alguma forma discriminados, humilhados ou alvo de preconceito, abuso ou desrespeito, ou estejam se sentindo desconfortáveis para tratar de tais assuntos com o respectivo supervisor devem reportar o ocorrido ao Departamento de *Compliance*, o qual irá orientá-lo sobre as medidas apropriadas a serem adotadas, bem como deverá tomar as

providências necessárias para que os casos reportados sejam devidamente analisados e sujeitem-se às previsões do presente Código e da legislação aplicável.

8.4. Trabalho Análogo ao Escravo ou Trabalho Infantil

A Ore Investments combate e não tolera qualquer tipo de trabalho análogo ao escravo ou o uso de trabalho infantil.

Referida regra é válida tanto para os Colaboradores diretos da Ore Investments quanto para Terceiros.

8.5. Violência no Ambiente de Trabalho

O ambiente de trabalho deve ser livre de comportamento violento.

Nesse sentido, não serão tolerados ameaça, intimidação ou comportamento agressivo, bem como prática de *bullying*, exposição a situações constrangedoras ou apresentação de comportamento similar contra os colegas ou outros profissionais no ambiente de trabalho.

Violência no ambiente de trabalho inclui, mas não se limita a: (i) o exercício de força física por uma pessoa que cause ou possa causar lesões em um profissional no ambiente de trabalho; (ii) a tentativa ou a ameaça de utilizar força física que possa causar lesões em um profissional no ambiente de trabalho ou (iii) a demonstração ou o comportamento que possa ser razoavelmente interpretado pelo Colaborador ou Terceiro como ameaça de utilização de força física.

8.6. Atividades e Campanhas Políticas

A Gestora não impede os Colaboradores de participarem, individualmente, como cidadãos, em questões políticas e governamentais e respeita o direito de, eventualmente, os Colaboradores empregarem seu tempo e recursos para apoiar atividades políticas de suas escolhas.

No entanto, a Ore Investments é imparcial no tocante à filiação partidária, bem como não realiza contribuições para candidatos a cargo político ou organizações políticas.

8.7. Comunicação Externa (Imprensa, Investidor, Analistas de Mercado e Redes Sociais)

Em caso de contato para discutir sobre os negócios da Ore Investments por qualquer membro da imprensa, investidores e analistas de mercado, o Colaborador não deverá fornecer qualquer tipo de informação.

Os Colaboradores não estão autorizados a se pronunciarem em nome da Ore Investments.

Em qualquer das hipóteses acima referidas, o Colaborador deve informar quem solicitou a informação de que não está autorizado a discutir a questão e direcionar o contato para o Diretor de *Compliance*.

Quando utilizar redes sociais no trabalho, em conexão com ele ou fora dele, o Colaborador nunca deve publicar fotos, vídeos ou áudios das instalações, não deve utilizar logotipos ou materiais patenteados da Ore Investments sem permissão, nem apresentar ou deixar a impressão de que as opiniões que expressar refletem a visão da Gestora.

Deste modo, quando utilizar redes sociais, o Colaborador deve deixar claro que não é porta-voz da Ore Investments e garantir que os materiais e opiniões serão publicados com perfis do respectivo Colaborador e não da Gestora, adotando todas as possíveis precauções para se certificar, também que não está divulgando nenhuma informação confidencial sobre a Ore Investments.

9. Relacionamento com Contraparte

9.1. Relacionamento com Clientes

O relacionamento com clientes inclui atividades, operações, negociações e transações comerciais, bem como, medidas adotadas após a implementação da transação executada diretamente pela Ore Investments, seus Colaboradores ou Terceiros.

O comportamento da Gestora em suas relações comerciais deverá ser pautado pela ênfase em qualidade e eficiência, responsabilidade social, comunitária e ambiental e pleno atendimento às leis e regulamentações aplicáveis.

Os parceiros comerciais da Ore Investments serão atendidos com respeito e eficiência, sendo-lhes assegurado o fornecimento informações precisas, claras e transparentes.

Eventuais despesas com os parceiros comerciais, relacionadas a refeições, transporte, hospedagem ou lazer são aceitáveis apenas quando justificadas por razões de trabalho ou quando forem cortesias empresariais habituais, observados os limites legais, regulamentares, aqueles estabelecidos neste Código, nos demais códigos, políticas manuais da Ore Investments, e desde que não crie constrangimento para a Ore Investments ou requeira retribuição.

9.2. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços deverá sempre ser baseada em critérios técnicos, profissionais e éticos, em linha com as orientações gerais da Ore Investments, realizada por meio de processo predeterminado e objetivo, avaliando-se os aspectos comerciais e técnicos, e considerando-se critérios como qualidade, concorrência ou preço, de modo a garantir o melhor custo-benefício para a Gestora.

9.3. Relacionamento com Autoridades Governamentais

O relacionamento da Ore Investments com autoridades governamentais, partidos políticos e seus membros, e autoridades públicas deverá ser norteado por conduta e atitudes profissionais, éticas, lícitas, transparentes e corretas.

Qualquer forma de coação ou solicitação de uma autoridade pública que não esteja em conformidade com este Código, com as políticas, manuais e códigos da Ore Investments, com a legislação ou regulamentação aplicáveis, deverá ser contestada e reportada, prontamente, para o Departamento de *Compliance*.

Complementarmente, é estritamente proibido, a todos os Colaboradores e Terceiros, oferecer ou prometer, diretamente ou mediante terceiros ou partes relacionadas, pagamentos, presentes ou benefícios para Funcionários Públicos, Funcionários Públicos Internacionais,

Funcionários Públicos de Organizações Internacionais, partidos políticos, seus membros e candidatos a cargos públicos, os familiares ou partes relacionadas a estes anteriormente mencionados, a fim de obter benefícios pessoais ou para a Ore Investments.

9.4. Relacionamento com Comunidades e Meio Ambiente

Os Colaboradores e Terceiros devem estar plenamente cientes das responsabilidades da Ore Investments perante as comunidades e o meio ambiente.

Nesse sentido, todo e qualquer Colaborador e/ou Terceiro, quando estiver representando a Ore Investments perante membros de uma comunidade ou, ainda, perante organizações ou entidades ambientais, deverá agir de acordo com os princípios estabelecidos neste Código e na legislação e regulamentação aplicáveis.

9.5. Relacionamento com Concorrentes

A Ore Investments exerce suas atividades norteada pelo princípio de concorrência livre, lícita e leal.

Nesse sentido, é proibido fornecer a qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando a, concorrentes, qualquer informação de cunho estratégico, confidencial ou qualquer informação que possa ser prejudicial aos negócios da Ore Investments.

Também é proibido, a qualquer Colaborador ou Terceiro, manter tratativas com concorrentes da Ore Investments, a fim de combinar ou definir preços e/ou condições de transações comerciais, adotar ou influenciar para que seja adotada uma conduta comercial equitativa ou pré-acordada.

10. Conflito de Interesses

Dentre outras situações, o Conflito de Interesses ocorre quando um Colaborador ou Terceiro influencie ou possa influenciar nas decisões da Ore Investments, resultando ou podendo resultar em qualquer ganho ou benefício pessoal, direta ou indiretamente para o Colaborador, o Terceiro, seus familiares ou amigos, em detrimento dos interesses da Ore Investments e dos seus investidores.

Colaboradores e Terceiros devem garantir que suas atividades não conflitem com os interesses da Ore Investments, dos fundos por ela geridos e dos investidores, bem como não causem danos à imagem e reputação da Gestora.

Apenas para fins ilustrativos, o presente Código apresenta algumas situações que apresentam potencial conflito de interesse e devem ser completamente evitadas pelos Colaboradores:

- Ter algum interesse pessoal que possa afetar a avaliação ou a capacidade de avaliar uma oportunidade de negócios ou um projeto da Ore Investments;
- Utilizar ou fornecer informação confidencial com a finalidade de obtenção de ganhos pessoais;
- Aceitar benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, que possam ser interpretados como retribuição ou para fins de obtenção de posição favorável da Ore Investments em assuntos comerciais de terceiros;
- Utilizar informação privilegiada para adquirir ações, quotas, títulos ou valores mobiliários em instituições com as quais a Ore Investments mantenha relação;
- Utilizar inapropriadamente recursos da Ore Investments para atender a interesses pessoais;
- Manter relações comerciais privadas por meio das quais privilégios são obtidos devido a cargo ou função na Ore Investments;
- Baseado em informação privilegiada ou interna, adquirir diretamente ou por meio de terceiros ativos de interesse da Ore Investments;
- Usar informação privilegiada ou interna para negociações pessoais ou para benefício próprio em detrimento dos negócios da Ore Investments.

A contratação de familiares dos Colaboradores pela Ore Investments não é permitida.

O critério de avaliação, promoção e dispensa dos Colaboradores sempre deve ser orientado pelo mérito e observar a legislação aplicável.

O Colaborador que se deparar com qualquer situação de Conflito de Interesses deverá reportá-la, por escrito, imediatamente, para o Departamento de *Compliance*, o qual deverá orientar o referido Colaborador acerca das medidas apropriadas a serem adotadas para evitar ou cessar a ocorrência de tal Conflito de Interesses.

10.1. Orientações Gerais para os Colaboradores

Os Colaboradores devem se abster de qualquer ação que possa, de alguma maneira, causar uma situação de Conflito de Interesse com a Gestora, os veículos de investimento sob sua gestão, seus investidores, evitando assim incorrer em riscos de imagem tanto para o Colaborador quanto para a Gestora.

O Colaborador deve agir com boa-fé e de acordo com o melhor interesse dos investidores a fim de zelar pela relação existente entre a Gestora e o investidor.

10.2. Conduta Pessoal

O Colaborador, no que concerne a sua conduta pessoal, deve respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo estar sempre atendo às suas relações profissionais e pessoais com o intuito de ser referência de imagem para outros indivíduos, dentro e fora da Gestora.

10.3. Conduta Corporativa

As atividades corporativas exercidas pela Ore Investments devem merecer a confiança dos investidores, Colaboradores e dos prestadores de serviços com os quais se relaciona.

São exemplos de conduta corporativa exemplar:

- a) Não violar leis, regras e políticas na condução das suas atividades;
- b) Cooperar integralmente com órgãos reguladores e fiscalizadores;
- c) Exercer suas funções com boa-fé, transparência, diligência e lealdade; e
- d) Desempenhar suas atribuições sempre no melhor interesse dos investidores.

10.4. Consultoria

A Ore Investments foi constituída para prestar serviços de consultoria para fundos de investimento em participação que investem seus recursos no setor de mineração brasileiro.

Por razões estratégicas, após o deferimento, por parte da CVM, do pedido de habilitação para exercício de gestão de carteiras de valores mobiliários, o FIP Ore, para o qual atualmente presta serviço de consultoria especializada, passou a ser gerido pela Ore Investments.

Tendo em vista a existência de potenciais conflitos de interesse entre as atividades de gestão de carteira e de consultoria, antes de ser nomeada gestora do FIP Ore, os cotistas foram expressamente informados sobre tal situação e aprovaram, por meio de realização de assembleia geral de cotistas, a contratação da Ore Investments, na qualidade de gestora.

No mais, após referido deferimento, a Ore Investments passou a atuar exclusivamente como gestora, não sendo mais prestados serviços de consultoria.

10.5. Ore General Partner

Na presente data, três sócios da Ore Investments integram, também, o quadro societário da Ore General Partner, a qual atua, exclusivamente, como “general partner” (pessoa jurídica responsável pelas rotinas administrativas de veículo de investimento coletivo) de dois fundos estrangeiros, sediados nos Estados Unidos, quais sejam: Brazil Resources Fund e Mining Capital Fund, constituídos exclusivamente para investir no Ore FIP, fundo de investimento em participações para o qual a Ore Investments presta serviços de consultoria.

Até a data de elaboração do presente Formulário de Referência, não foram identificados conflitos de interesse entre a Ore Investments e a Ore General Partner.

Não obstante, a Gestora estabeleceu diretrizes, a fim de mitigar a ocorrência de potenciais conflitos de interesse entre a Ore Investments e a Ore General Partner, conforme indicado a seguir:

- a) Caso, por qualquer motivo, fique evidenciada a existência de qualquer conflito de interesse, entre a Ore Investments e a Ore General Partner, ou sociedades relacionadas, os cotistas do FIP Ore serão imediatamente informados sobre o referido conflito, o qual será submetido à apreciação de assembleia geral de cotistas;
- b) Os cotistas do FIP Ore deverão aprovar, previamente, em assembleia geral de cotistas, caso a Ore Investments venha a receber qualquer remuneração do Brazil Resources Fund e do Mining Capital Fund;

- c) A Ore Investments ou empresa relacionada só poderá ser contratada para prestar serviços para o Brazil Resources Fund e o Mining Capital Fund mediante aprovação dos cotistas do FIP Ore;
- d) A Ore Investments não poderá se beneficiar, para fins próprios, por oportunidades verificadas por meio dos FIP Ore;
- e) Está vedada a captação de recursos do FIP Ore em empresas na qual os sócios da Ore Investments detenham participação;
- f) Os mitigadores ora previstos são aplicáveis para a Ore Investments, bem como para qualquer outra empresa que venha a ser constituída e integre o mesmo grupo da Gestora;
- g) A Ore Investments não poderá beneficiar-se, de modo independente, de oportunidades de investimento no mesmo setor do FIP Ore;
- h) Qualquer alteração com relação ao escopo das atividades exercidas pela Ore Investments e pela Ore General Partners deverá ser informada aos cotistas do FIP Ore e previamente autorizada mediante assembleia geral;
- i) A Ore General Partners só pode administrar veículos de investimento coletivo que serão utilizados para investir recursos em fundos de investimentos geridos pela Ore Investments, de modo a viabilizar captação de recursos para o FIP Ore.

10.6. Atividades Externas

Compete ao Diretor de *Compliance* a autorização prévia para o exercício, por qualquer Colaborador, de qualquer atividade externa.

Os Colaboradores podem exercer atividades externas, mas devem evitar aquelas que representem, ou tenham potencial para representar, conflitos de interesse ou riscos para a instituição, tais como risco reputacional, financeiro, legal e regulatório, para a Gestora, investidores e Colaboradores.

Ademais, os Colaboradores, em razão do seu notório saber e qualificação técnica, poderão participar de outras instituições, que, na visão da Gestora não gerem Conflito de Interesse com relação as atividades desempenhadas por tais Colaboradores na Ore Investments e aquelas a serem desempenhadas nas referidas instituições.

Os Colaboradores que desejam ingressar ou engajar-se em tais operações e atividades devem efetuar o reporte por escrito ao Diretor de *Compliance*, por meio de “Declaração de Atividade Externa”, na forma do Anexo 10.6 deste Código.

10.7. Ore Investments e Ore Resources

Os atuais sócios da Ore Investments são, na data de elaboração deste Código, titulares de participação societária majoritária na Ore Resources, a qual, atualmente, presta serviços exclusivamente para fundo de investimento em participações específico.

É possível que referido fundos de investimento em participações passe a ser gerido pela Gestora, tão logo esta obtenha a autorização da CVM para o exercício de gestão de carteiras de valores mobiliários e, por conseguinte, a Ore Resources, venha então, a prestar serviços para fundo sob gestão da Ore Investments.

Nessa hipótese, a contratação da Ore Investments deverá ser previamente submetida à apreciação de assembleia geral de cotistas do fundo de investimento em participações, na qual deverá ser informada a existência do conflito de interesses, bem como todos os detalhes referentes à contratação.

No mais, caso haja interesse de que a Ore Resources venha a prestar serviços para os fundos de investimentos para os quais a Ore Investments vier a prestar serviços de gestão, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) Para fundos a serem estruturados: Referido conflito de interesses deverá: (i) ser informado aos cotistas no regulamento e quando forem emitidas e ofertadas as cotas do fundo; (ii) ser indicado nos materiais de divulgação que forem apresentados para os investidores, no âmbito da oferta das cotas, se aplicável; (iii) constar no termo de adesão ao regulamento do fundo declaração prestada pelo investidor, no sentido de que este foi informado e está ciente sobre a existência do conflito de interesses.
- b) Para fundos já em funcionamento: A contratação da Ore Investments e da Ore Resources deverá ser previamente submetida à apreciação de assembleia geral de cotistas do fundo de investimento interessado, na qual deverá ser informada a existência do conflito, bem como todos os detalhes referentes à contratação.

10.8. Permissão aos atuais membros da diretoria

Salvo pelo Diretor de Investimentos, admite-se que os atuais membros da diretoria da Ore Investments participem simultaneamente dos órgãos administrativos Ore Resources e Ore General Partner, mantendo vínculo funcional com as duas sociedades.

Referidos Colaboradores ocuparão cargos de diretoria sem designação específica, com objetivo principal de opinar sobre diretrizes globais e estratégicas das sociedades, de modo que suas atividades não estão relacionadas à gestão de recursos ou consultoria de investimentos.



Código de Ética e Conduta

Embora, pela natureza das atividades da *Ore Resources* e *Ore General Partner*, essa participação possa resultar no acesso a informações privilegiadas, o uso indevido de tais informações está mitigado pelas disposições e restrições constantes deste Código e do Código de *Compliance*.

11. Política de Concorrência

A legislação antitruste visa garantir que prevaleça uma competição justa e balanceada entre os *players* do mercado.

Nesse âmbito, o tratamento da Ore Investments com relação às instituições concorrentes é orientado por respeito, ética, boas práticas de negócios e cumprimento da legislação aplicável.

Por conseguinte, a Ore Investments proíbe e condena qualquer conduta que possa violar qualquer lei ou regulamentação antitruste.

12. Segurança, Meio Ambiente e Saúde

A segurança, a saúde e a integridade física de Colaboradores e Terceiros, e a proteção do meio ambiente, são prioridades da Ore Investments, a qual está comprometida a continuamente melhorar as condições de trabalho dos seus Colaboradores, por meio de práticas que buscam controlar, monitorar e mitigar riscos para a segurança e o meio ambiente.

Os Colaboradores e Terceiros devem estar familiarizados com as políticas, os procedimentos e as práticas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como rigorosamente aderir a eles.

Profissionais cujo trabalho impacta no meio ambiente devem, também, estar familiarizados e cumprir com os requerimentos, procedimentos e licenças aplicáveis para a realização do seu trabalho.

Todos os Colaboradores devem contribuir para um ambiente de trabalho seguro e saudável, respeitando as políticas da Gestora e a legislação aplicável.

A Ore Investments solicita a todos a todos para ficarem atentos ao ambiente de trabalho, identificando possíveis situações de risco.

Se o Colaborador identificar qualquer situação que ameace a sua integridade física ou de algum colega de trabalho, deverá reportar o fato imediatamente ao Departamento de *Compliance*, para que sejam adotadas as medidas necessárias para remediar o ocorrido.

13. Política Anticorrupção

A Ore Investments está comprometida em conduzir suas atividades guiada por integridade, transparência, valores éticos e em conformidade com a legislação aplicável, inclusive, mas não apenas, as Leis Anticorrupção.

Esta PAC apresenta orientações e procedimentos para garantir que os Colaboradores que, de algum modo, atuem em nome da Ore Investments ou mantenham relações com ela, estejam cientes, entendam e cumpram com as Leis Anticorrupção em todas as interações com atuais e futuros clientes, Funcionários Públicos, Terceiros, parceiros comerciais e outros.

O cumprimento desta PAC é obrigatório para todos os Colaboradores.

A Ore Investments considera falta grave qualquer violação das regras aqui estabelecidas ou das Leis Anticorrupção.

Qualquer parte que tenha praticado ato que viole qualquer previsão da PAC ou das Leis Anticorrupção estará sujeita a sanções disciplinares, as quais incluem: (i) demissão; (ii) direito de rescisão; (iii) instauração de processo por autoridade competente; e (iv) as penalidades estabelecidas pela lei.

Ademais, a violação das Leis Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e penais, incluindo prisão dos envolvidos, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicadas pela Ore Investments.

Nenhuma penalidade imposta a qualquer pessoa por violação desta PAC ou das Leis Anticorrupção será paga pela Ore Investments, sob nenhuma circunstância, salvo em hipótese que fique efetivamente comprovado culpa ou dolo da Gestora.

Dúvidas sobre o conteúdo da PAC ou sobre a maneira correta de agir em determinada situação deverão ser encaminhadas para os canais de comunicação do Departamento de *Compliance*, conforme definidos no subitem 15.3.

13.1. Objetivo

O conteúdo desta PAC complementa as demais orientações definidas no presente Código.

Ademais, a PAC visa:

- a) Estabelecer uma política de anticorrupção clara da Ore Investments;
- b) Indicar os princípios, diretrizes e procedimentos a serem seguidos e cumpridos pelos Colaboradores e Terceiros; e

- c) Incentivar e garantir o cumprimento desta PAC e das Leis Anticorrupção pelos Colaboradores e Terceiros.

13.2. Definição de Corrupção

Corrupção é geralmente definido como a solicitação ou o recebimento de Benefício Indevido ou aceite de promessa de tal vantagem, para si próprio ou outros, direta ou indiretamente, ainda que externo ou antes de ocupar a função, ao cargo ou à posição, mas que em razão de referido.

No Brasil, a promessa de Benefício Indevido é suficiente para configurar crime de corrupção, ainda que a vantagem não seja efetivada.

O crime de corrupção também ocorre quando a promessa é realizada indiretamente, por meio de terceiros ou intermediários.

13.3. PEP

A Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, estabeleceu as medidas para o combate da corrupção no Brasil, conhecida como Lei Anticorrupção.

Os Colaboradores e os Terceiros devem respeitar e cumprir a Lei Anticorrupção brasileira.

É vedado aos Colaboradores praticar qualquer ato que possa ser entendido como pagamento ou recebimento de suborno ou propina bem como o envolvimento ou facilitação de atos de corrupção.

Os Colaboradores são proibidos de realizarem ou receberem pagamentos diretos ou indiretos de PEP.

O relacionamento comercial com PEP está sujeito a procedimentos adicionais por parte da Gestora, os Colaboradores deverão solicitar o apoio do Departamento de *Compliance* para identificação dos terceiros contratados e estabelecer controles internos adicionais a fim de assegurar o cumprimento da regulamentação vigente e as boas práticas do mercado financeiro.

São consideradas PEP para os fins deste Código e da regulamentação aplicável:

- a) Os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- b) Os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de: (i) Ministro de Estado ou equiparado; (ii) natureza especial ou equivalente; (iii) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e (iv) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;

- c) Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- d) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- e) Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- f) Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e
- g) Os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas PEP aquelas pessoas que, no exterior, sejam:

- a) Chefes de estado ou de governo;
- b) Políticos de escalões superiores;
- c) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- e) Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f) Dirigentes de partidos políticos.

Também são consideradas PEP os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

13.4. Corrupção Pública

De acordo com a Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção, os seguintes elementos podem qualificar o delito: a promessa, o oferecimento ou a concessão, a um Funcionário Público, Funcionário Público Internacional ou Funcionário Público de Organização Internacional, de forma indireta ou indireta, de um Benefício Indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa ou entidade, com o fim de que tal funcionário atue ou se abstenha de atuar no cumprimento de suas funções oficiais ou abuse de sua influência real

ou suposta para obter de uma administração ou autoridade do Estado um Benefício Indevido em proveito do instigador original do ato ou de qualquer pessoa.

As Leis Anticorrupção estabelecem que práticas de corrupção envolvendo Funcionário Público Internacional e Funcionário Público de Organização Internacional são punidas da mesma maneira que práticas de corrupção envolvendo Funcionários Públicos.

Ademais, as Leis Anticorrupção tratam em especial de situações envolvendo parentes e pessoas suspeitas de serem parentes de Funcionários Públicos ou representantes do governo, em relação a sociedades controladas por parentes de Funcionários Públicos para prevenir tais pessoas de indicarem ou servirem como um veículo para pagamentos de Funcionários Públicos.

A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, considera atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) Fraudar licitações, procedimentos licitatórios ou contratos administrativos;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.5. Corrupção Privada

Trata-se de ato praticado entre entes privados, não envolvendo Funcionários Públicos.

Portanto, qualquer Benefício Indevido, prometido ou oferecido a um indivíduo do setor privado pode ser considerada prática de um ato de corrupção privada.

Nesse sentido, são exemplos de atos de corrupção privada:

- a) Quando um fornecedor promete ou oferece um benefício em troca de informação confidencial;
- b) Quando um terceiro cobra preços abusivos por um ativo negociado com a Ore Investments;
- c) Quando um Colaborador promete ou oferece benefícios em troca de informação confidencial ou financiamento;
- d) Prometer ou oferecer, requerer, aceitar ou receber Benefício Indevido.

Embora algumas legislações que tratam de anticorrupção não disponham sobre corrupção privada, tal prática é estritamente proibido nos termos da PAC e deste Código.

13.6. Suborno

A Ore Investments não tolera qualquer ato lesivo ao governo nacional ou estrangeiro e proíbe toda prática de corrupção, independentemente da forma, se pública ou privada, ativa ou passiva.

A Gestora proíbe estritamente oferta, a promessa, o oferecimento, a concessão ou a autorização para concessão, direta ou mediante terceiros, de Benefícios Indevidos, dinheiro ou qualquer bem de valor para Funcionários Públicos, ou terceiros relacionados, bem como funcionários do setor privado, com a intenção de influenciar, mesmo que indiretamente, as respectivas decisões ou obter uma vantagem imprópria para o Colaborador ou para a Ore Investments.

13.7. Extorsão

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, define o crime de extorsão no seu artigo 158, conforme segue: *“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa”*.

Nesse sentido, há situações em que o indivíduo pode abusar da sua autoridade para obter Benefício Indevido, como por exemplo, requerendo um benefício em troca do desempenho de funções administrativas (p.e. liberação de licenças ou autorizações) ou de conceder isenções de sanção para operações (p.e. imposto ou procedimento ambiental).

A Ore Investments reprovava qualquer requerimento, direto ou indireto, mediante extorsão realizado por terceiros (incluindo, mas não se limitado aos, representantes do governo), ainda que a Gestora seja prejudicada por ações adversas ou de retaliação.

Não obstante, a Gestora reconhece que em raras situações a segurança dos Colaboradores pode ser colocada em risco, caso uma solicitação não seja atendida. Portanto se o Colaborador se identificar numa situação dessa natureza, orientamo-nos para que contate imediatamente o Departamento de *Compliance*, conforme procedimento estabelecido no item 15.

13.8. Facilitação de Pagamentos

Trata-se de pagamentos de pequenos montantes a Funcionários Públicos, Funcionários Públicos Internacionais, Funcionários Públicos de Organizações Internacionais, para incentivar destinatário ou terceiro a desempenhar obrigações ou tarefas existentes de modo que estes agilizem tarefa rotineira ou recusem-se a realizar tarefa que, sob outra circunstância, seriam obrigados a executar.

As solicitações para facilitação de pagamento podem ocorrer em várias situações como: (i) a emissão de autorizações, licenças, decisões e outros documentos oficiais; (ii) o processamento de documentos públicos, como vistos e ordens de serviços; (iii) a prestação de serviços públicos.

A Ore Investments proíbe a realização de qualquer facilitação de pagamento.

Se o Colaborador se identificar em situação similar às aqui descritas e não tiver dúvida se solicitação ou proposta configura facilitação de pagamento ou se tiver algum questionamento adicional, deverá encaminhar seus questionamentos os canais de comunicação do Departamento de *Compliance*, conforme definidos no subitem 15.3.

13.9. Manutenção de Registro Contábil

Nos termos da “*Política de Registro de Informações Financeiras e Contábeis*”, prevista no “*Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos*” da Ore Investments, e da legislação aplicável, a Gestora deve ter e manter livros, registro e relatórios refletindo detalhada, apropriada e exatamente as transações e destinações dos recursos dos fundos por ela geridos. Para combater a corrupção, a Ore Investments entende a importância de que as transações sejam transparentes, integralmente documentadas e destinadas a relatório que reflita precisa e completamente suas naturezas.

A utilização de documentos e notas fiscais falsas, bem como a realização de lançamentos inapropriados, ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento, técnica ou prática contábil que possa esconder ou, de outro modo, encobrir pagamentos inapropriados ou ilegais é proibida.

A Gestora irá continuamente manter o controle interno que ofereça razoável garantia que:

- a) Os registros da empresa, incluindo contabilidade, escrituração e lançamentos e relatórios, refletem devidamente o verdadeiro conteúdo da transação ou evento;

- b) Todas as operações referidas como desempenhadas foram aprovadas por pessoas competentes autorizadas;
- c) Os ativos registrados foram comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e ações adequadas são tomadas com relação a qualquer diferença eventualmente verificada.

13.10.Procedimentos Prévios à Contratação de Terceiros

A contratação de terceiros como intermediários não isenta nenhum Colaborador da responsabilidade por atos de corrupção, tendo em vista que eventuais atos praticados por terceiros para favorecer os negócios da Ore Investments podem ser juridicamente atribuídos e respondidos pela Gestora e aqueles que foram beneficiados.

Portanto, nenhuma pessoa, física ou jurídica, pode ser autorizada a representar ou atuar em nome da Ore Investments, sem ser previamente analisada por meio de verificação independente de antecedentes, aprovada e contratada, por escrito, pela Ore Investments, mediante aprovação conjunta do Diretor de *Compliance*, do Diretor de Investimentos e do Diretor de Risco, e ser mandatada com poderes específicos de representação.

Nesse sentido, quando entender que é necessário contratar terceiro ou consultor para atuar em seu nome, a Ore Investments deverá realizar previamente uma análise independente de antecedentes e coleta de dados do potencial contratado para identificar a reputação, capacidade, experiência, credibilidade, adequação e histórico jurídico deste com relação as leis e regulamentações aplicáveis.

No mais, a cláusula de anticorrupção padrão e as políticas de governança corporativa da Ore Investments são obrigatórias em todos os contratos e acordos assinados pela Ore Investments, a fim de garantir que todos os terceiros relacionados contratualmente com a Gestora estão plenamente cientes de suas políticas anticorrupção e de governança corporativa.

Após a contratação do terceiro é dever dos Colaboradores responsáveis pela contratação monitorar as atividades deste, sempre atentos a qualquer sinal de violação das leis, regulamentação, deste Código ou dos demais manuais, códigos e políticas da Ore Investments.

Se o Colaborador tiver motivo razoável para acreditar que um ato proibido pelas Leis Anticorrupção ou pela PAC foi, está sendo, pode ser praticado ou foi prometido para um terceiro ou por um terceiro em nome da Ore Investments, deverá notificar o ocorrido, imediatamente ao Departamento de *Compliance*, conforme procedimento estabelecido no item 15.

Caso a violação ainda não tenha sido consumada, o Colaborador ou Terceiro deve envidar seus melhores esforços para evitar que ela seja concretizada.

13.11. Obrigação de Reportar

A Ore Investments requer que todos os seus Colaboradores tomem as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de violação das regras da PAC e/ou das Leis Anticorrupção.

Se o Colaborador suspeitar de uma determinada linha de conduta que possa violar as regras previstas nesta PAC e/ou nas Leis Anticorrupção ou, ainda, suspeitar que violações a esta PAC e/ou às Leis Anticorrupção possam estar ocorrendo ou em vias de ocorrer, deve reportar o fato, imediatamente para o Departamento de *Compliance*, conforme procedimento estabelecido no item 15.

Nenhum Colaborador ou Terceiro sofrerá retaliação, será rebaixado, sofrerá penalidades ou ações disciplinares por reportar uma suspeita de violação à PAC e/ou às Leis Anticorrupção ou por recusar-se a violar o disposto neste Código e na legislação e regulamentação aplicáveis, ainda que a Ore Investments possa ter perdas comerciais como resultado do reporte ou recusa do Colaborador ou Terceiro.

13.12. Sinais de Alerta (“Red Flags”)

Para garantir o cumprimento do disposto neste Código e na legislação e regulamentação aplicável, os Colaboradores devem estar cientes e alertas para sinais de violações desta PAC e das Leis Anticorrupção.

Referidos sinais não são, necessariamente, evidências de práticas de corrupção ou suborno, nem desqualificam, automaticamente, terceiros que representem ou desejem representar a Ore Investments.

Nas referidas hipóteses, os Colaboradores deverão dedicar atenção especial para verificar se a parte envolvida apresenta alguma das seguintes características ou condutas listadas a seguir:

- a) Mantem relação comercial ou relação pessoal próxima com um cliente, parceiro comercial ou Funcionário Público;
- b) Foi recomendada por um Funcionário Público ou um terceiro a este relacionado;
- c) Foi, recentemente, um cliente ou Funcionário Público, ou se qualifica para a operação apenas em razão de sua influência como cliente ou Funcionário Público;
- d) Recusa-se a incluir previsões contratuais referentes a anticorrupção nos contratos;
- e) Utiliza uma pessoa jurídica, mas não tem registros de ativos/operações ou apresenta registros pouco ortodoxos de estrutura institucional;
- f) Insiste em utilizar procedimentos contratuais pouco usuais ou suspeito;

- g) Para o caso de sociedade, recusa-se a divulgar a identidade dos sócios, membros da administração ou partes relacionadas;
- h) Solicita que contratos sejam assinados com data retroativa ou futura ou, de algum modo, sejam alterados para falsificar informações;
- i) Propões uma transação financeira diferente das práticas comerciais tradicionalmente adotadas para o tipo de transação/negócio que estiver sendo conduzido;
- j) Tem má-reputação, responde por acusação de suborno, corrupção, fraude ou outros atos ilícitos, ou apresenta pouca ou nenhuma referência por parte de terceiros;
- k) Não mantém escritório físico, equipe ou qualificações apropriadas para executar serviços contratados;
- l) Apresenta solicitações de reembolso de despesas ou pagamentos sem o respaldo dos documentos apropriados ou anormalmente caras ou desproporcionais para os serviços oferecidos;
- m) A solicitação para pagamento de despesas ou remuneração envolve uma conta não reconhecida, a ser paga em jurisdição estrangeira, distinta daquele onde os serviços foram prestados, ou que não esteja de acordo com a legislação local.

A lista acima não é exaustiva e a evidência pode variar, a depender da natureza da transação, o pagamento e/ou solicitação de pagamento de despesa, bem como da localização geográfica em que o fato ocorrer.

Caso verifique a ocorrência de qualquer sinal de alerta, os Colaboradores e Terceiros deverão comunicar imediatamente ao Departamento de *Compliance*, conforme procedimento estabelecido no item 15.

13.13.Sanções e medidas disciplinares

A Ore Investments considera qualquer infração às regras estabelecidas nesta PAC e nas Leis Anticorrupção um fato grave.

Qualquer Colaborador ou Terceiro que pratique fraude, corrupção ou que viole as previsões desta PAC e das Leis Anticorrupção estará sujeito a sanções disciplinares, as quais poderão incluir demissão por justa causa, rescisão imediata, processo pelas autoridades competentes e as penalidades estabelecidas pela lei.



Código de Ética e Conduta

Adicionalmente, as violações às Leis Anticorrupção podem resultar em penalidades criminais e civis, incluindo prisão das partes envolvidas, sem prejuízo da aplicação das sanções por parte da Ore Investments.

14. Política de Recebimento e Oferecimento de Presentes

Colaboradores estão proibidos de utilizar seu cargo, sua função ou sua posição na Ore Investments para solicitar dinheiro, presentes, serviços gratuitos ou qualquer tipo de benefício, para fins pessoais ou destinado a familiares ou amigos, de qualquer cliente, fornecedor, ou contratante da Gestora.

Presentes e lazer que custarem mais que R\$°200,00 (duzentos reais) ou se forem considerados razoavelmente exorbitantes pelos Colaboradores que venham a recebê-los não devem ser aceitos, ou que representem influência imprópria nas relações comerciais da Ore Investments ou crie uma obrigação ou expectativa de obrigação perante um cliente, fornecedor ou contratante.

Nesse contexto, observado o limite de R\$°200,00 (duzentos reais) foram estabelecidas as seguintes orientações com relação ao recebimento de presentes:

- a) Presentes e entretenimentos nominais, tais quais objetos com logomarcas, canetas, calendários, bonés, camisetas e canecas podem ser aceitos pelos Colaboradores;
- b) Convites para reuniões relacionadas ao trabalho, convenções, conferências, treinamentos ou seminários de produtos podem ser aceitos pelos Colaboradores;
- c) Convites para eventos sociais, culturais e esportivos podem ser aceitos pelos Colaboradores, se o custo for razoável e a presença servir para propósito comercial habitual, como estabelecer relações de trabalho (p.e. jantares e ingressos);
- d) Convites para outros eventos e viagens que são habituais e tradicionais ao cargo do indivíduo dentro da organização ou setor e que promovam boas relações de trabalho podem ser aceitas pelos Colaboradores, desde que pré-aprovadas pelo Diretor de Compliance.
- e) Presentes e convites institucionais que configuram prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e não caracterizam vantagem em nenhuma negociação podem ser aceitos pelos Colaboradores; e
- f) Se destinados para ou recebidos de Funcionários Públicos ou representantes do governo, *soft dollar* devem ser ainda mais evitados, e devem ser, excepcionalmente, feitos em observação aos limites estabelecidos na legislação aplicável e submetidos à prévia aprovação do Diretor de Compliance, e, caso aprovado, todas as despesas relacionadas deverão estar devidamente descritas nos livros e registros da Gestora.

Complementarmente, o presente Código estabelece as orientações a seguir no tocante ao aceite, por parte dos Colaboradores, de presentes, brindes, lazer, refeições, viagem e hospedagem, doações e patrocínio e contribuições públicas.

A Gestora não está autorizada a receber remuneração que não esteja prevista no regulamento dos fundos de investimento geridos e, caso esteja previsto que a Gestora receberá montantes além dos oriundos de taxa de administração e/ou taxa de performance, todo o valor recebido deverá ser destinado para o fundo de investimento gerido.

14.1. Presentes, Brindes e Lazer

Presentes e lazer não devem ser aceitos se forem considerados razoavelmente exorbitantes pelos Colaboradores que venham a recebê-los, que representem influência imprópria nas relações comerciais da Ore Investments ou crie uma obrigação perante um cliente, fornecedor ou contratante.

Nesse contexto, foram estabelecidas as seguintes orientações com relação ao recebimento de presentes:

- a) Presentes e entretenimentos nominais, tais quais objetos com logomarcas, canetas, calendários, bonés, camisetas e canecas podem ser aceitos pelos Colaboradores;
- b) Convites para reuniões relacionadas ao trabalho, convenções, conferências, treinamentos ou seminários de produtos podem ser aceitos pelos Colaboradores;
- c) Convites para eventos sociais, culturais e esportivos podem ser aceitos pelos Colaboradores, se o custo for razoável e a presença servir para propósito comercial habitual, como estabelecer relações de trabalho (p.e. jantares e ingressos);
- d) Convites para outros eventos e viagens que são habituais e tradicionais ao cargo do indivíduo dentro da organização ou setor e que promovam boas relações de trabalho podem ser aceitas pelos Colaboradores, desde que pré-aprovadas pelo Departamento de *Compliance*;
- e) Presentes e convites institucionais que configuram prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e não caracterizam vantagem em nenhuma negociação podem ser aceitos pelos Colaboradores; e
- f) Se destinados para Funcionários Públicos ou representantes do governo, entretenimento, presentes, viagens, hospedagem deve observar os limites estabelecidos na legislação aplicável e submetidos à prévia aprovação do Departamento de *Compliance*, e, caso aprovado, todas as despesas relacionadas deverão estar devidamente descritas nos livros e registros da Gestora.

As dúvidas sobre o oferecimento ou recebimento de presentes, entretenimento ou hospitalidade deverão ser encaminhadas para os canais de comunicação do Departamento de *Compliance*, conforme definidos no subitem 15.3.

14.2. Refeições

A Ore Investments entende que a disponibilização de refeições, juntamente com discussões comerciais, é prática aceitável, desde que não seja interpretada como forma de influência, suborno ou corrupção.

Portanto, uma refeição pode ser oferecida a terceiros sem pré-aprovação, desde que observadas as seguintes condições:

- a) A refeição deve ser estar diretamente relacionada com os negócios da Ore Investments (p.e. ocorrer durante uma reunião ou que o objetivo da refeição seja tratar de assuntos comerciais); e
- b) A quantidade deve estar limitada a uma refeição de trabalho de acordo com o local e critérios padrões adotados ou, conforme aplicável, considerando o cargo do destinatário, as circunstâncias e a ocasião (p.e. pode ser adequado convidar um CEO para um restaurante mais caro, mas não é apropriado convidar um profissional iniciante para o mesmo tipo de restaurante).

Antes de oferecer refeições a Funcionário Público, Funcionários Público Internacional ou Funcionário Público de Organização Internacional, o Colaborador deve observar disposições aplicáveis na legislação e regulamentação vigente e solicitar a autorização do Departamento de *Compliance*.

14.3. Viagens e Hospedagem

Em certas circunstâncias pode ser necessário que sejam pagas despesas de viagem e hospedagem de terceiros para, por exemplo, visitarem as instalações da Gestora ou participarem de eventos patrocinados pela Ore Investments.

Pagamentos de despesas de viagens de Funcionário Público, Funcionários Público Internacional ou Funcionário Público de Organização Internacional deve ser realizada apenas após expressa autorização do Departamento de *Compliance*, de acordo com as circunstâncias e peculiaridades de cada caso, bem como respeitando os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Nos casos de pagamento de despesas de viagens e hospedagens para terceiros, os seguintes princípios deverão ser observados:

- a) O convite não deve incluir ou cobrir o custo de qualquer extensão da viagem;
- b) A distância da viagem e a duração da estadia devem ser razoáveis e adequadas, bem como devem ser justificadas por razões comerciais legítimas;
- c) O pagamento para cobrir as despesas de viagem e acomodação de Funcionário Público, Funcionários Público Internacional ou Funcionário Público de Organização Internacional deve ser realizado diretamente pela Ore Investments para a empresa aérea e hotel, sendo proibido realizar qualquer tipo de pagamento para Funcionário Público, Funcionários Público Internacional ou Funcionário Público de Organização Internacional;
- d) A Ore Investments não pagará nenhuma despesa de viagem ou acomodação para fins de lazer ou recreação;
- e) As despesas não podem exceder os valores que um Colaborador tenha gasto em viagem para o mesmo destino; e
- f) Viagem e acomodação Funcionário Público, Funcionários Público Internacional ou Funcionário Público de Organização Internacional deverão ser arcadas pela Gestora apenas em casos específicos que envolvam, por exemplo, a apresentação de projetos da Ore Investments.

14.4. Doações e Patrocínios

Contribuições, doações e patrocínios podem ser interpretados como uma conduta favorável para realização de pagamentos ilegais ou fomentadora de práticas corrupção.

Nesse sentido a Ore Investments não realizará contribuições, doações ou patrocínios.

14.5. Contribuições Políticas

A Ore Investments não permite o uso de seus recursos para contribuir com qualquer campanha política, partido político, candidato ou organização afiliada.

15. Violações e Infrações

O Departamento de *Compliance* analisará, sempre que existente, eventuais infrações ou violações às normas constantes deste Código, das políticas e manuais adotados internamente e à legislação vigente.

15.1. Dever de Reportar Violações e Infrações

Se tomar conhecimento ou suspeitar sobre qualquer violação ou infração de qualquer legislação ou regulamentação aplicável, deste Código ou de qualquer manual, política ou código da Ore Investments, o Colaborador não poderá se omitir e deverá reportar a informação para o Departamento de *Compliance*.

As políticas da Ore Investments proíbem qualquer forma de retaliação contra pessoas que, por boa-fé, notifiquem suspeitas de violação ou infração, ou que coopera em uma investigação ou uma suspeita de violação denunciada por terceiros.

A denúncia sobre suspeitas de violações ou infrações pode ser anônima, mas a Ore Investments recomenda que o Colaborador se identifique, a fim de ser contatado para fornecer maiores detalhes e informações fato denunciado.

Todos as denúncias são tratadas pela Ore Investments e pelo Departamento de *Compliance* com a máxima confidencialidade.

Em caso de suspeita de violação ou infração que não tenham ocorrido ou não seja de ocorrência contínua, é relevante que a denúncia seja feita o quanto antes, para que a Gestora possa tomar medidas para prevenir a ocorrência da violação ou infração, ou, ainda, garantir sua imediata interrupção.

15.2. Medidas Disciplinares

Medidas disciplinares, tais quais, advertências orais ou escritas, suspensão e eventual desligamento ou rescisão de contrato podem ser adotadas pela Ore Investments contra os Colaboradores que violarem as regras estabelecidas no presente Código.

A prática de corrupção e fraude ou a intenção de praticar tais atos e comportamentos intimidadores, tais quais assédio sexual e práticas discriminatórias por preconceito, entre outros, são exemplos de sérias falhas comportamentais, sujeitas a ações disciplinares e consequências legais.

15.3. Canais de Comunicação

A comunicação de qualquer suspeita ou violação ou infração deste Código pode ser realizada por meio dos seguintes canais, tanto por Colaboradores, quanto por terceiros interessados:

Departamento de *Compliance*:

- Mauro Barros: mauro.barros@oreinvestments.com.br;

Todos os casos reportados serão devidamente registrados, analisados e investigados.

O Departamento de *Compliance* irá revisar e esclarecer dúvidas e casos específicos, bem como deverá resolver qualquer denúncia sobre as referidas violações ou infrações.

16. Questões e Sugestões

Este Código visa orientar os Colaboradores na maioria das situações diárias, mitigando o risco de interpretação subjetiva inadequada do plano de ação.

Não obstante, não necessariamente detalha todas as situações que podem ocorrer durante o exercício das atividades da Gestora.

Portanto, quaisquer dúvidas, com relação a aplicabilidade das orientações definidas neste Código ou, ainda, situações inesperadas, poderão ser esclarecidas pelo Departamento de *Compliance*.

A Ore Investments incentiva a apresentação de sugestões destinadas à atualização e melhoria deste ou de qualquer outro de seus códigos, manuais ou políticas, as quais deverão ser direcionadas ao Departamento de *Compliance*, por meio do *e-mail*: mauro.barros@reinvestments.com.br

17. Atualizações

Este Código ficará em vigor por período indeterminado e o Departamento de *Compliance* será responsável por garantir que os Colaboradores e Terceiros estejam cientes e atualizados sobre as disposições aqui estabelecidas.

Ademais, este Código deverá ser reavaliado pelo Departamento de *Compliance*, no mínimo, a cada 1 (um) ano, ou sempre que houver alterações relevantes, ou que a regulamentação, regulação e melhores práticas assim o exigir.

18. Disposições Finais

As orientações estabelecidas neste Código deverão ser destacadas para todos os Colaboradores e Terceiros, especialmente parceiros comerciais, prestadores de serviço e fornecedores, ou seja, aqueles que estejam relacionados à Ore Investments ou atuem em nome desta.

Áreas específicas da Ore Investments podem definir suas próprias políticas e regras de condutas, as quais deverão, necessariamente, ser compatíveis e complementares ao presente Código e políticas internas e padrões já estabelecidos pela Gestora.

Anexo 7

(ao Código de Ética e Conduta da Ore Investments Participações Ltda.)

Modelo de Termo de Adesão

**“Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da
Ore Investments Participações Ltda.**

[NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [=], na qualidade de [informar cargo ou relação com a Ore Investments] da Ore Investments Participações Ltda. (“Ore Investments”), pelo presente instrumento, declaro que:

- Recebi uma cópia física e uma cópia digital, li e estou ciente do conteúdo do “Código de Ética e Conduta” da Ore Investments (“Código”);
- Aceito cumprir o disposto no Código em todas as minhas atividades relacionadas à Ore Investments;
- Aceito empenhar os melhores esforços para garantir que este Código seja cumprido por todas as pessoas a quem ele seja aplicável;
- Estou de acordo com o inteiro teor do Código, ao qual passo, a partir da presente data, a ser aderente; e
- Estou ciente de que não posso alegar desconhecimento das diretivas previstas no Código sob nenhuma hipótese ou circunstância.

[dia], [mês] de [ano].

Colaborador:

[Assinatura do Colaborador]

[Nome do Colaborador]

Diretor de Compliance:

[Assinatura do Diretor de Compliance]

[Nome do Diretor de Compliance]”

Anexo 10.6

Declaração de Atividade Externa

Afiliações Externas

Outros negócios em que estou envolvido (i.e., tenho um papel ativo), entidades que possuo vínculo de trabalho ou pelas quais recebo remuneração, ou organizações comerciais em que figuro como funcionário, diretor, sócio ou empregado:

Denominação e CNPJ da Instituição	Afiliação/ Cargo	Listada em bolsa (S/N)	Descrição das Atividades Desenvolvidas

Pretensão de Afiliações Externas

Negócios em que pretendo me envolver, entidades com as quais pretendo firmar vínculo de trabalho ou instituições em que pretendo figurar como funcionário, diretor, sócio ou empregado:

Denominação e CNPJ da Instituição	Afiliação/ Cargo	Listada em bolsa (S/N)	Descrição das Atividades Pretendidas

Nome: _____

Assinatura: _____

Data _____